

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0004391-61.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Requerente: CYNTHIA SANTOS DE PAULA
Requerido: Telefônica Brasil S/A e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Fls. 43/44: **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Cível em relação à ré **TELEFONICA BRASIL S.A.**

Sem prejuízo, esclareça a autora se os efeitos do referido acordo é também extensivo à corré LUIZACRED S/A, que teve decretada a sua revelia.

O silêncio será interpretado positivamente em concordância, o que implicará no arquivamento definitivo dos autos digitais.

P.R.I.C.

São Carlos, 23 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA